



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1170

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- Homologação Da Dispensa De Licitação Nº. 023/2020.
- Homologação Da Dispensa De Licitação Nº. 024/2020.
- Homologação Licitatória Da Inexigibilidade Nº 003/2020.
- Homologação Do Pregão Presencial Nº. 007/2020.
- Ato De Publicação De Dispensa De Licitação Nº 023/2020- Processo Administrativo Nº 149/2020.
- Ato De Publicação De Dispensa De Licitação Nº 024/2020- Processo Administrativo Nº 150/2020.
- Ato De Publicação De Inexigibilidade De Licitação Nº 003/2020- Processo Administrativo Nº 144/2020.
- Contrato De Prestação De Serviços N.º 041/2020.
- Contrato Administrativo Nº 044/2020.
- Contrato De Fornecimento Nº 045/2020.
- Contrato De Fornecimento Nº 046/2020.
- 1º Aditivo Ao Contrato De Fornecimento Nº. 029/2020.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 023/2020** – com a finalidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José da Vitória-Ba, em favor da empresa **TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME**, com o CNPJ sob o nº **42.035.865/0001-33**, no valor global de **R\$: 21.704,00(Vinte e um mil e setecentos e quatro reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 04 de Junho de 2020

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 024/2020** – com a finalidade de **Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na locação de veículo para apoio à Secretaria de Saúde, no transporte de equipes de saúde no combate a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19), do interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, em favor da empresa **PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA**, com o CNPJ sob o nº **12.420.814/0001-64**, no valor mensal de **R\$: 2.850,00(Dois mil e oitocentos e cinquenta reais)** e o valor global de **R\$: 19.950,00(Dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)**, durante os meses **de Junho de 2020 à Dezembro de 2020**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 04 de Junho de 2020

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

HOMOLOGAÇÃO LICITATÓRIA

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, acompanhamento de feitos no Tribunal de Justiça da Bahia, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça –STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, além de acompanhamento de demandas administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Municípios-TCM e Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa, **LOPES, ADVOGADOS & CONSULTORES**, no valor global de **R\$ 33.600,00(Trinta e três mil e seiscentos reais)**, resultado dos trabalhos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no atendimento do objeto do Processo de Inexigibilidade acima mencionado.

São José da Vitória-Ba., 08 de Junho de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – **Pregão Presencial nº. 007/2020** – com finalidade de contratação de empresa para aquisição de refeições, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória, em favor da vencedora para a prestação dos serviços à empresa **SOUZA CRUZ CHURRASCARIA, LANCHONETE E Pousada LTDA – ME**, no valor global de **R\$: 85.500,00(Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**. Para que seja feito o empenho das despesas acima citadas.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 04 de Junho de 2020.

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José da Vitória-Ba.

Credor: TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME

Contrato nº: 045/2020 de 04 de Junho de 2020

Valor global R\$: 21.704,00(Vinte e um mil e setecentos e quatro reais)

Vigência: 04 de Maio de 2020 à 31 de Agosto de 2020

Dotação Orçamentária:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2076 – Gestão Recursos Outros Programas, Serviços e Projetos de Assistência Social

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 29 - Transf. Recursos Fundo Nacional Assistência Social – FNAS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV

São José da Vitória–Ba, 04 de Junho de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na locação de veículo para apoio à Secretaria de Saúde, no transportes de equipes de saúde no combate a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19), do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Credor: PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA

Contrato nº: 046/2020 de 04 de Junho de 2020

Valor Mensal R\$: 2.850,00(Dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

Valor global R\$: 19.950,00(Dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 04 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV

São José da Vitória–Ba, 04 de Junho de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de INEXIGIBILIDADE.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, acompanhamento de feitos no Tribunal de Justiça da Bahia, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, além de acompanhamento de demandas administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Municípios-TCM e Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE

Credor: LOPES, ADVOGADOS & CONSULTORES

Contrato nº:041/2020 de 08 de Junho de 2020.

Valor mensal R\$: 4.800,00(Quatro mil e oitocentos reais)

Valor global R\$: 33.600,00(Trinta e três mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Em conformidade com o Art. 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, incisos III e V, da Lei Federal 8.666/93.

São José da Vitória–Ba, 08 de Junho de 2020.

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 041/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 16.429.268/0001-83, situada à Av. Henrique Brito, s/n – centro, São José da Vitória - BA, neste ato representada pelo seu Prefeito SR. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória – BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOPES, ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.962.915/0001-90**, com endereço à Rua **Edístio Pondé nº 353, Edifício Empresarial Tancredo Neves, salas 501/502, bairro Stiep, Salvador, Bahia, CEP: 41.770-395**, neste ato representada por sua representante Legal, **Drª Alessandra Sales Lopes**, brasileira, casada, advogado inscrita na Ordem dos Advogados da Bahia sob nº **12.940**, regularmente inscrita no CPF (MF) sob nº **650.570.585-68**, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Art. 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, incisos III e V, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculado ao **Processo Administrativo nº 144/2020 e Inexigibilidade nº 003/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestar à contratante, os serviços técnicos especializados, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, acompanhamento de feitos no Tribunal de Justiça da Bahia, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça –STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, além de acompanhamento de demandas administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Municípios-TCM e Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pelos serviços ora convencionados, a contratante obriga-se a pagar ao contratado o valor mensal de **R\$: 4.800,00(Quatro mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 33.600,00(Trinta e três mil e seiscentos reais)**.

Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma : 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos , não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III , alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 07(sete) meses, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, durante o período de 08 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020. E será automaticamente prorrogado, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, nos termos do art. 57, II, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A critério do poder discricionário da contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8666./93. Não obstante, fica a contratada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

Contratante obriga-se a:

a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

II – O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60(sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem. Fica estabelecida multa de 20%(vinte por cento) em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da Lei 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O presente instrumento de contrato está vinculado ao ato convocatório que deu origem às condições norteadoras do **Processo Administrativo nº 144/2020** e da **Inexigibilidade nº 003/2020** de 01/04/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM CASOS OMISSOS

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8.666/93, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DISPONÍVEL A HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Fica obrigado o contratado em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Buerarema – Ba., preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

São José da Vitória-Ba., 08 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito
Contratante

LOPES, ADVOGADOS ASSOCIADOS
Alessandra Sales Lopes
CPF: 650.570.585-68
Administradora
Contratante

PARECER JURÍDICO

Examinando a Minuta de Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **08 de Junho de 2020.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A EMPRESA SOUZA CRUZ CHURRASCARIA, LANCHONETE E POUSADA LTDA – ME, NA FORMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2020 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020, QUE SEGUE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 20.829-93 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395 – 68, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **SOUZA CRUZ CHURRASCARIA, LANCHONETE E POUSADA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob N° **22.202.067/0001-41**, com sede na **Rodovia BR 101, Km 515, S/Nº, Bairro Nova Vitória, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr^a **WANILDO DOS SANTOS CRUZ**, portador da RG nº **08497964 07 SSP-BA**, inscrito no CPF sob o nº **969.926.385-72**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 140/2020** e do **Pregão Presencial nº 007/2020**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de refeições, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – o pagamento da referida despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação
Atividade/Projeto: 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01 – Rec. de Impos. e Transf. de Impos. Educação 25%

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2090 – Manutenção do PAB FIXO
Elemento de Despesas: 33903000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 02 – Rec. de Impos. e Transf. de Impos. Saúde 15%
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Único de Saúde – SUS

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 808 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 85.500,00(Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, referente a prestação dos serviços do Edital **Pregão Presencial nº 007/2020**, conforme Proposta Reformulada, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit.	V. Total
1	Fornecimento de refeições, com no mínimo 600gr, sendo: 200gr de arroz; 150 gr de feijão tropeiro ou caldo; 150 gr de carne branca, vermelha ou peixe; 100 gr de macarrão molho branco ou bolonhesa; Salada de verduras/legumes	Un	2.850	30,00	85.500,00
Valor Total da Planilha R\$:					85.500,00

3.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passarem a vigorar durante a vigência do contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atestado do recebimento definitivo pela **CONTRATADA** dos produtos por ela adquiridos à **CONTRATANTE** e que constituem objeto do presente ajuste.

3.4 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

4.1 – A partir da solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa vencedora deverá **fornecer as refeições de maneira imediata**, sob pena de sofrer as sanções previstas, do presente edital.

4.2 – Os serviços de que trata o presente Edital, no que couber, serão recebidos:

4.3 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los de forma imediata, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Obriga-se a:

I – A fornecer os serviços de acordo com a necessidade da contratante;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

IV – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual;

V - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Além das obrigações já prevista no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

V - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos produtos fornecidos, por meio de servidor especialmente designado pelo Município na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A vigência do presente terá início em 04 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por termo de aditivo conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 – Os preços inicialmente propostos serão fixos e irredutíveis, salvo na ocorrência da hipótese do art.65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, quando a licitante vencedora poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o fato ensejado do desequilíbrio, que será analisado pela administração.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,

10.1.2 – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,

10.1.4 – Fizer declaração falsa; ou

10.1.5 – Cometer fraude fiscal

10.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

10.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

10.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

10.5 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.8 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

11.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL:

12.1 – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

13.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020**.

13.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

São José da Vitória/Ba., 04 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
Jeová Nunes de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOUZA CRUZ CHURRASCARIA,
LANCHONETE E Pousada LTDA – ME
Wanildo dos Santos Cruz
Sócio Administrador
RG: 08497964 07 SSP/BA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **04 de Junho de 2020**.

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DA VITÓRIA E EMPRESA TOMÉ ROSA DOS SANTOS –
ME, DE ACORDO COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 149/2020 E A DISPENSA Nº
023/2020**

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME**, CNPJ nº **42.035.865/0001-33**, com sede na **Avenida Ibicaraí, nº 3370, Loja A – Bairro Nova Itabuna – Itabuna – Bahia**, neste ato, representada pelo Sr. **TOMÉ ROSA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade nº **3.210.968-78 SSP/BA**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José da Vitória-Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a **Dispensa de Licitação nº 023/2020**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 04 de Junho de 2020 até 31 de Agosto de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 21.704,00(Vinte e um mil e setecentos e quatro reais)** resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação nº 023/2020**, conforme planilha abaixo:

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Álcool etílico 70% em líquido incolor pronto para uso hospitalar para fins de desinfecção de superfícies fixas, acondicionado em frasco de 1 litro com tampa rosqueável, lacre inviolável e que permita a visualização interna do líquido. apresentação em embalagem original que deverá conter: dados de identificação, procedência, lote, validade, número de registro na ANVISA/ ministério da saúde	Lt	120	18,80	2.256,00
2	Álcool etílico 70% em gel incolor pronto para uso hospitalar para fins de desinfecção de superfícies fixas, acondicionado em frasco de 1 litro com tampa rosqueável, lacre inviolável e que permita a visualização interna do líquido. apresentação em embalagem original que deverá conter: dados de identificação, procedência, lote, validade, número de registro na ANVISA/ ministério da saúde	Lt	100	21,80	2.180,00
3	Avental confeccionado em TNT (tecido não tecido) ou poliéster, manga longa, elástico nos punhos e tiras nas costas. gramatura 50 gr/m2. especificações: comprimento: 110 x 120 cm tamanhos: único uso: descartável material suporte: TNT (tecido não tecido) peso: 50g/m2 cores: branco	Un	100	9,30	930,00
4	Borrifador/pulverizador com bico spray que permite fechar ou abrir o produto. embalagem PET reciclável de 500 ml (quinhentos mililitros)	Un	30	11,40	342,00
5	Luva descartável de vinil tamanho grande (160752) - luvas para procedimento não cirúrgico, em vinil transparente, não estéril, descartável, semitalcadas, ambidestras, embaladas em caixas com 100 unidades. a embalagem dispensadora deverá possuir um sistema de abertura que evite a exposição das luvas que estão na caixa, mesmo depois de aberta a embalagem. embalagem contendo externamente dados de rotulagem conforme	Cx	40	65,00	2.600,00

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

	rdc 185 de 22/10/2001				
6	Luva descartável de vinil tamanho médio (160744) - luvas para procedimento não cirúrgico, em vinil transparente, não estéril, descartável, semitalcadas, ambidestras, embaladas em caixas com 100 unidades. a embalagem dispensadora deverá possuir um sistema de abertura que evite a exposição das luvas que estão na caixa, mesmo depois de aberta a embalagem. embalagem contendo externamente dados de rotulagem conforme rdc 185 de 22/10/2001	Cx	40	65,00	2.600,00
7	Luva descartável de vinil tamanho pequeno (160736) - luvas para procedimento não cirúrgico, em vinil transparente, não estéril, descartável, semitalcadas, ambidestras, embaladas em caixas com 100 unidades. a embalagem dispensadora deverá possuir um sistema de abertura que evite a exposição das luvas que estão na caixa, mesmo depois de aberta a embalagem. embalagem contendo externamente dados de rotulagem conforme rdc 185 de 22/10/2001	Cx	40	65,00	2.600,00
8	Mascara tipo respirador pff2, mascara n95, semi facial, filtrante, formato em concha, com válvula de exalação, resistente a fluidos. fixação: tiras ajustáveis e grampo de ajuste nasal; absorção que filtra microrganismos, partículas e 95% de aerossóis de ate 0,3 micra, indicada para proteção das vias respiratórias do profissional de saúde contra doenças transmitidas por aerossóis. o produto deve atender as normas técnicas da ABNT para peca filtrante. unidade de fornecimento: unidade	Un	20	21,40	428,00
9	Mascara cirúrgica descartável, com 2 camadas (dupla) confeccionada em material tecido não tecido (TNT), c/50 unidades uma camada interna e externa; com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto. unidade de fornecimento	Cx	40	138,00	5.520,00
10	Óculos de policarbonato, (acrílico) resistente a	Un	40	21,00	840,00

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

	impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, proteção contra raios uva e uvb, apoio e proteção nasal e lateral no mesmo material da lente. haste tipo espátula com ajuste de comprimento. lentes com tratamento, abas laterais de proteção, armação preta e hastes reguláveis, com cordão de segurança, cor incolor com ante embaçante. tamanho: único				
11	Pro pé (sapatilha descartável): material: tnt, 100% polipropileno antiderrapante, características adicionais: gramatura mínima de 30g/m ² , resistente com acabamento elástico, que permita bom ajuste e cobertura completa do calçado até o tornozelo. tamanho único, cor branco. prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. apresentação: pacote com 100 unidades	Pc	20	18,80	376,00
12	Protetor facial incolor: transparente, constituído de carneira simples e visor transparente 200 mm de altura, fabricado em material leve e resistente, com suporte confeccionado em material plástico, ajustável, com 195 mm de largura e 200 mm (8") de altura. visor em material de policarbonato	Un	30	16,40	492,00
13	Touca cirúrgica descartável, confeccionada a base de fibras 100% de polipropileno, formato anatômico, gramatura 18g, com capacidade de ventilação, resistente, com elástico em toda sua extensão, diâmetro de 30 cm, o produto devera obedecer a legislação atual vigente embalagem com 100 unidades	Pc	30	18,00	540,00
Valor total da Planilha R\$: 21.704,00					

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na Dispensa de Licitação Nº. 023/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade/Projeto: 2076 – Gestão Recursos Outros Programas, Serviços e Projetos de Assistência Social
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 29 - Transf. Recursos Fundo Nacional Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

9.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 04 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
Jeova Nunes de Souza
Prefeito
CONTRATANTE

TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME
TOMÉ ROSA DOS SANTOS
Proprietário
RG.: 3.210.968-78 SSP/BA
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 04 de Junho de 2020.

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E
EMPRESA PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA,
DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020
E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020*

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **12.420.814/0001-64**, com sede na **Rua Olivia Torres, 350, Bairro São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP: 45.607-082**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **JOSÉ LUIZ MAGNO**, documento de identidade RG nº **1226272 29 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **123.903.305-25**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na locação de veículo para apoio à Secretaria de Saúde, no transportes de equipes de saúde no combate a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19), do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prestação dos serviços será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação nº 024/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos serviços adquirido será de 04 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020 ou na entrega total dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a prestação dos serviços será no valor mensal de **R\$: 2.850,00(Dois mil e oitocentos e cinquenta reais)** e o valor global de **R\$: 19.950,00(Dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)**, resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da Dispensa de Licitação nº 024/2020, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	Valor R\$:
------	---------------	-----	-------	------------

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

				Unitário	Total
1	Locação de veículo FIAT/DUBLÔ HLX 1.8 FLEX, ANO/MODELO 2011/2011, 7 PASAGEIROS, PLACA Nº NYX-0F37, para apoio à Secretaria de Saúde, no transporte de equipes de saúde no combate a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19)	Mês	7	2.850,00	19.950,00
VALOR TOTAL R\$:					19.950,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na Dispensa de Licitação Nº. 024/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da prestação dos serviços será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

9.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 04 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

Jeova Nunes de Souza
Prefeito
CONTRATANTE

**PRESTUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA**

José Luiz Magno
Procurador
RG.: 1226272 29 SSP/BA
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 04 de Junho de 2020.

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 5 de 5

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

1º ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 029/2020

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **DANUBIO COMERCIAL LTDA** DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.429.268/0001-83, localizado na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro – São José da Vitória - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, e de outro lado a empresa **DANUBIO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.114.043/0001-84**, com sede na **Rua São João, 28, Centro, Distrito de Camamuzinho, Ibirapitanga, Bahia, CEP 45.500-000**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ROSINALDO PEREIRA SOUZA**, documento de identidade RG nº **02980065 02 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **414.544.995-91**, firmam neste ato, o presente Termo Aditivo de Contrato, sujeitando-se às normas do Inciso I, do Artigo 57 e Alínea “d”, Inciso II, § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

a) ...;
b) ...;
c) ...;
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

Na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Aditivo de Contrato tem como objeto a Prorrogação da Vigência e alteração do valor do Contrato em epígrafe, conforme rege o Inciso I, Art. 57 e Alínea “d”, Inciso II, § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, conforme Cláusulas do respectivo Contrato.

1.2 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanente, destinados as Secretarias de Saúde e Educação, do Município de São José da Vitória, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo de vigência do Aditivo de Contrato está adstrito ao respectivo crédito orçamentário, com a execução e conclusão dos fornecimentos objeto desta licitação, no período de 13 de Julho de 2020 à 31 de Outubro de 2020 ou por determinação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O valor do reajuste será sobre os itens do Lote 01, no valor de **5.200,00(Cinco mil e duzentos reais)**, que perfaz um percentual de **20,00%(Vinte por cento)**, sobre o valor do contrato de **R\$: 26.000,00(Vinte e seis mil reais)**, constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços referente ao **Pregão Presencial nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 132/2020**, sendo após o acréscimo os valores serão de **R\$: 31.200,00(Trinta e um mil e duzentos reais)**, conforme Planilha abaixo:

Item	Produto	Un	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	COMPUTADOR - Placa Mãe: Chipset Intel; Memória RAM: 4 Gb; Processador: Core i3; HD: 500 Gb; Conexões: Dupla saída de vídeo: HDMI Full HD e VGA, 6 Conexões USB: 4x traseiras e 2x frontais, 5 Conexões de áudio HD: 3x traseiras e 2x frontais, Conexão de rede: Rede Gigabit de alta velocidade 10/100/1000 RJ45; Teclado : Com fio USB 2.0 ABNT; Mouse: Com fio USB 2.0 – Óptico; Monitor: 18,5 pol	Un	10	Daten	1.740,00	17.400,00
2	IMPRESSORA - Impressora multifuncional, com tanque de tinta compacto, Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK); Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros; Área máxima de impressão: 21,6 x 29,7 cm (8,5" x 11,7"); Velocidade de impressão: Preto 33 ppm / em cores 15 ppm; Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido; Resolução de hardware: 600 x 1200 dpi; Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi; Profundidade de bit de cor: 48 bits; Tamanho das cópias: 10 x 15 cm (4" x 6"), carta, A4; Tamanhos de papel: 10 x 15	Un	5	Epson	1.080,00	5.400,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

	cm (4" x 6"), 13 x 18 cm (5" x 7"), 20 x 25 (8" x 10") carta, legal, ofício (21,6 x 35,6 cm), A4, A5, A6 e B5; Tipos de papel: Suporta diferentes tipos de papéis Epson, papel sulfite comum e papéis fotográficos para jato de tinta; Tipos de envelopes: Nº 10, DL (110 x 220 mm), C6 (114 x 162 mm). Envelope comum e fotográfico para jato de tinta; Capacidade de entrada de papel: 100 folhas / 10 envelopes; Capacidade de bandeja de saída: 100 folhas.					
3	No break 1.2 KVA ou superior, autonomia de 30 minutos, bivolt.	Un	14	Ts Shara	600,00	8.400,00
Valor total da Planilha R\$:						31.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o disposto neste aditivo.

4.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/Bahia, 13 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANUBIO COMERCIAL LTDA
Rosinaldo Pereira Souza
Procurador
RG.: 02980065 02 SSP/BA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Termo de Aditivo do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **13 de Julho de 2020.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 3